

RESOLUÇÃO Nº 01/2000, DE 27 DE ABRIL DE 2000

Estabelece, em caráter experimental, o Programa de Professor Sênior, para a contratação de professores aposentados pela UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter experimental, o Programa de Professor Sênior para contratação de Professores Aposentados pela própria UFMG, por tempo determinado, para atender as necessidades de claro interesse institucional, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Os professores devem ser profissionais de excepcional competência em sua área de atuação, contratados para realizar atividades de ensino que constituam intervenção diferenciada, voltada para o avanço do projeto pedagógico do curso.

Art. 3º As propostas de contratação de Professores Sêniores deverão ser apresentadas pela instância competente e encaminhadas à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pelo Diretor da Unidade correspondente, com a seguinte documentação aprovada pela Congregação:

a) exposição de motivos justificando o pedido, demonstrando a importância da atuação do docente e a sua história na UFMG, a relevância da proposta de trabalho e sua inserção no planejamento institucional;

b) plano de trabalho detalhado a ser desenvolvido durante o período de contrato e cronograma de execução, compatível com sua finalização dentro do prazo contratual e detalhamento do potencial efeito formador multiplicativo que se obterá com a atuação do docente indicado como Sênior;

c) *curriculum vitae* do docente a ser contratado;

d) indicação do período de contratação e do regime de trabalho;

Art. 4º A remuneração do Professor Sênior terá o valor da bolsa de produtividade em pesquisa, nível I-A, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O período máximo de contratação de Professor Sênior será de 12 (doze) meses, permitida uma renovação pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 6º A CPPD examinará os pedidos de contratação de Professor Sênior, emitindo parecer.

Art. 7º Os pareceres da CPPD serão submetidos à consideração do plenário do CEPE, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao Departamento, ou instância equivalente, ao final do contrato, enviar à CPPD o relatório das atividades desenvolvidas e uma análise que demonstre os resultados obtidos, os quais subsidiarão o exame de futuras propostas.

Parágrafo único. No caso de prorrogação, a solicitação deverá ser encaminhada à CPPD três meses antes do término do contrato.

Art. 9º Este Programa será avaliado pelo CEPE, após dois anos de vigência.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão